



**PROJETO DE RESOLUÇÃO /2025**

"CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, COMO ÓRGÃO NÃO VINCULADO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, sendo órgão independente, formado por Vereadoras, que contará com o suporte de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Mulher, que trata o caput deste artigo, não tem vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher será composta por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

**§1º** As Procuradoras adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e, nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**§2º** Não havendo número suficiente de vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções serão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares da Casa.

**§3º** Será permitida a participação dos vereadores interessados na constituição da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 3º** Compete a Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e representações de violação dos direitos das mulheres, com a devida garantia de sigilo e acolhimento;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal bem como dos convênios firmados com Estado e União;



III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, entidades públicas e privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil na promoção, estudo e defesa dos direitos da mulher;

IV – Promover e participar de eventos, seminários, palestras, rodas de conversa e estudos sobre a legislação de proteção à mulher, a igualdade de gênero e a temática feminina em geral, bem como o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Caso todos os cargos de Procuradora estejam preenchidos, a suplente Vereadora que assumir o cargo de vereadora em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradoria Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação oficial, com a nomeação imediata das integrantes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Pirassununga, 14 de novembro de 2025.

***Mirelle Cristina de Araujo Bueno***  
***Vereadora***

***Luciana Batista " Luciana do Lésio"***  
***Vereadora***

***Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”***  
***Vereadora***

### ***JUSTIFICATIVA***



O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial instituir a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, em consonância com o crescente reconhecimento da necessidade de órgãos institucionais que atuem na defesa e promoção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. Inspiramo-nos nos avanços e resultados positivos observados em diversas casas legislativas pelo país, onde a presença de uma Procuradoria da Mulher, inclusive em Araras/SP tem se mostrado um diferencial na efetivação de políticas públicas e na garantia de equidade.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A Carta Magna, em seu Art. 5º, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e, mais especificamente, no inciso I, reitera que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Apesar desses preceitos constitucionais, a realidade social ainda demonstra persistentes desigualdades e, lamentavelmente, altos índices de violência contra as mulheres. O Município de Pirassununga, como parte integrante da Federação, tem o dever de atuar ativamente para reverter esse cenário. A criação da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Pirassununga representa uma medida concreta e proativa do Poder Legislativo local para fortalecer essa luta.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco fundamental na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar, e a Procuradoria da Mulher atuará como um braço do Legislativo para fiscalizar a aplicação dessa e de outras legislações protetivas. Além de receber e encaminhar denúncias, a Procuradoria terá um papel crucial na proposição de novas leis, na fiscalização de programas governamentais e na promoção de debates que elevem a conscientização sobre os direitos e desafios enfrentados pelas mulheres.

Ao instituir a Procuradoria Especial da Mulher, a Câmara Municipal de Pirassununga não apenas cumprirá seu papel fiscalizador e legislativo, mas também se consolidará como um espaço de acolhimento e voz para as mulheres do município, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas. Este órgão será um catalisador para a participação



feminina na política local, incentivando o debate e a formulação de políticas públicas com perspectiva de gênero.

Diante da inegável relevância social, política e jurídica desta iniciativa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução, reafirmando o nosso compromisso com a defesa dos direitos das mulheres e a construção de um futuro de equidade para Pirassununga.

Pirassununga, 14 de novembro de 2025.

***Mirelle Cristina de Araujo Bueno***  
***Vereadora***

***Luciana Batista " Luciana do Léssio"***  
***Vereadora***

***Sandra Valéria Vadalá Muller – "Sandra Vadalá"***  
***Vereadora***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YV2AW306951MDSVT>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: YV2A-W306-951M-DSVT**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 12/2025 - PROTOCOLO: 7228/2025 - 14/11/2025 - 17:22 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: YV2A-W306-951M-DSVT